



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## PROJETO DE LEI Nº 5242/2021

**Institui o Auxílio Emergencial ao segmento Cultural de Patos de Minas, destinados aos artistas, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021, por força da COVID-19.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural do município de Patos de Minas (artistas dos mais variados segmentos) a serem adotadas em mitigação à suspensão de festas e eventos em 2021, por força da permanência da pandemia.

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em modalidade de depósito em conta do requerente, aos artistas, domiciliados em Patos de Minas, com comprovação nos últimos dois anos, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, no Edital e regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os artistas interessados deverão comprovar sua atuação profissional no seguimento mediante fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, portfólios, redes sociais, material publicitário e contratos anteriores e fornecer toda documentação exigida, no prazo estipulado.

Art. 4º O auxílio de que trata a presente Lei será pago em duas parcelas sucessivas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, nos termos do Edital de Chamamento Público, será realizada por Comissão de Validação, especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

---

I – possua vínculo empregatício, inclusive servidor, empregado público, contratado ou estagiário;

II – tenha emprego formal ativo e/ou que seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, seja beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção para os cadastrados no Programa Bolsa Família;

III – for beneficiário do Auxílio Emergencial governamental;

IV – tiver rendimento tributável acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) anual.

Parágrafo único. No ato da inscrição os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no edital de chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios do art. 3º desta lei e de não incidência nas vedações previstas nos itens I, II, III, e IV do *caput* deste artigo.

Art. 8º Orientações suplementares serão regidas pelo Edital de chamamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

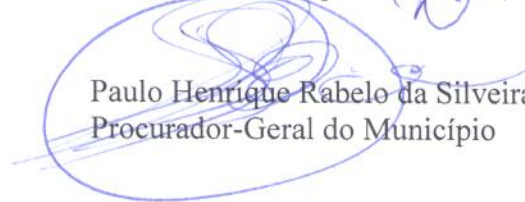
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de maio de 2021.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

  
Ivanir Rosa de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer

  
Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

---

---

**MENSAGEM Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

À Sua Excelência o Senhor  
Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnos Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **institui o “Auxílio Emergencial ao segmento Cultural de Patos de Minas, destinados aos artistas, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021, por força da COVID-19”.**

O Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar ações emergenciais, de fomento às cadeias produtivas da cultura, durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19.

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), a lista de eventos culturais cancelados, transferidos ou adiados não param de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social no meio cultural precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural.

O presente projeto visa credenciar trabalhador e trabalhadora da cultura, da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais: incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte, para o recebimento do auxílio emergencial cultural de Patos de Minas.

Nesse contexto, tendo claro que as consequências da pandemia atingiram a espinha dorsal da sustentabilidade econômica e social da cultura do país, propomos a concessão, para os trabalhadores do setor cultural, de um benefício no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, pelo período de dois meses.

Para fazer face às despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos ordinários que seriam aplicados na realização do evento cultural denominado Fenapraça, o qual foi impossibilitado de ocorrer, nos moldes tradicionais, em virtude da pandemia.

Tendo em vista que a correta e adequada adoção do isolamento social, como forma de combate à pandemia do coronavírus, afeta a total produtividade deste setor, durante e após as restrições ao convívio, consideramos ser uma medida extremamente necessária e urgente a inclusão da Cultura num plano de auxílio econômico.

Diante disso, pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de maio de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal